



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-6

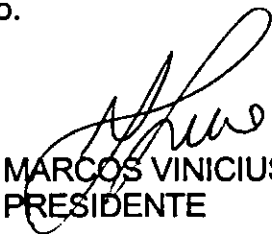
Processo nº : 10882.000914/97-70
Recurso nº : 137.675 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1993
Recorrente : DRJ-CAMPINAS/SP
Interessada : IMG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A
Sessão de : 12 de agosto de 2004
Acórdão nº : 107-07.755

RECURSO "EX OFFICIO"-: Não está sujeita a recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes a decisão de primeira instância que exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) igual ou inferior à alçada de irrecorribilidade.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em CAMPINAS – SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de requisito de admissibilidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 SET 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, NEICYR DE ALMEIDA, HUGO SOTERO DE ABREU, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER e MARCOS RODRIGUES DE MELLO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10882.000914/97-70
Acórdão nº : 107-07.755

Recurso nº : 137.675
Recorrente : DRJ-CAMPINAS/SP

RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal em Campinas - SP, recorre de ofício a este Colegiado contra a sua decisão de fls.39, em que, com fulcro no art. 6º da IN SRF nº 54/97, declarou a nulidade da notificação de lançamento por falta dos requisitos do art. 142 do CTN e do art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

É o Relatório.
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10882.000914/97-70
Acórdão nº : 107-07.755

VOTO

Conselheiro - CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator.

A Portaria nº MF 333, de 11.12.1997 (D.O. 12/12/97), com fundamento no art. 67 da Lei nº 9.532/97, fixou em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) o limite a ser observado para fins de verificação de alçada e interposição de recurso de ofício.

O exame dos referido processo revela que o total de crédito tributário dispensado é inferior a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso "ex officio" interposto, por versar valor inferior ao limite de alçada.

Sala das Sessões - DF, em 12 de agosto de 2004.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES